



**PROJETO DE LEI Nº 7.152**  
Projeto de Lei nº 62-A/2018  
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

Maceió, 16 de outubro de 2018.

**TORNA OBRIGATÓRIO PARA AS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A  
DIVULGAÇÃO DAS IMAGENS DOS ASSALTOS  
REALIZADOS NO INTERIOR DOS COLETIVOS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** - Torna obrigatório para as empresas de transporte coletivo de Maceió a divulgação das imagens dos assaltos, realizados no interior do coletivo, para os órgãos públicos competentes e para a imprensa local (jornais, TVs e etc.).

**§ 1º** - O prazo para entrega das filmagens para o órgão público mencionado no caput deste artigo e para a imprensa local, será de até 12 horas, a contar do dia/hora do ocorrido.

**§ 2º** - A rapidez na entrega das filmagens facilitará o imediato conhecimento dos autores do ilícito penal.

**Art. 2º** - O não cumprimento do exposto no Artigo 1º e seus parágrafos sujeitará à empresa de transporte coletivo do Município de Maceió a advertência ou multa.

**Parágrafo único:** A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes, após denúncias feitas pelos passageiros/motoristas que presenciaram o assalto, cabendo sempre informar a hora aproximada do ilícito sofrido, para a configuração do prazo do artigo 1º § 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
1ª Vice-Presidente

**DAVI CABRAL DAVINO**  
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.  
SANTIAGO**  
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO  
DA PAZ**  
3º Secretário

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

